



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a ampliação da faixa etária de 02 a 05 anos para 01 a 05 anos, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação da Paineira Escola Waldorf	
PROCESSO FÍSICO: 9.925/2009 – Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO: 7.098/2022
PARECER CME/JF Nº 47/2023	APROVADO EM: 28/08/2023

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de ampliação da faixa etária de 02 a 05 anos para 01 a 05 anos, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação da Instituição de educação infantil - Paineira Escola Waldorf, mantida pela Associação Pedagógica Parsifal.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 05 de abril de 2023, através do Memorando nº 36.742/2023, anexado ao Processo Eletrônico nº 7.098/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

A Escola encontra-se sediada na avenida Senhor dos Passos, nº 2.102, São Pedro, nesta cidade. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 16, de 13 de dezembro de 2022 (publicada no dia 14 de dezembro do mesmo ano), considerando a emissão do Parecer CME/JF nº 45, 05 de dezembro de 2022. O referido registro encontra-se válido.

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, por analogia, com documentos citados no art. 36 da Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de



Lei Municipal nº 12.086/2010

funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO IX - DA AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL PARA INTEGRAL

Art. 36. O pedido de ampliação de atendimento para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada será formulado pelo representante da instituição mantenedora e deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A ampliação do atendimento deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação até 90 (noventa) dias antes do início do atendimento.

§ 2º A ampliação de atendimento será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, V, VII, VIII, IX, XII, XIII e XIV, do art. 27.

§ 3º A ampliação do atendimento estará vinculada ao cumprimento desta Resolução ao que diz respeito às condições físicas do imóvel e de recursos humanos.

§ 4º Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Entretanto, não foram identificados os comprovantes constantes no inciso XII do art. 27 citados no § 2º do art. 36 da norma legal supradita, a saber: “cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício”.

Segundo o Despacho 4 do Memorando nº 36.742/2023 - 1Doc, citado anteriormente:

A Instituição tem condições físicas e ambientes adequados ao atendimento às crianças de 1 a 5 anos. Atualmente, a Instituição atende a 101 crianças na faixa etária de 2 e 3 anos (creche), 4 e 5 anos (Pré escola) em regime de atendimento parcial, manhã das 7:15 às 11:50 e a tarde das 13:00 às 17:30, sem oferta de alimentação [...]

[...]

Sendo assim, a Instituição pretende pelo baixo número de crianças matriculadas em 2023, no Mat. III , tarde (4 crianças), fazer dessa sala, uma turma bietária, atendendo a demanda de crianças de 1 ano.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante disso, haveria então a necessidade de contratação de uma auxiliar de turma para auxiliar a responsável pela turma.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a ampliação da faixa etária de 02 a 05 anos para 01 a 05 anos, em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação da Paineira Escola Waldorf.

Estabelece o prazo de dois meses para que a Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil encaminhe ao Conselho Municipal de Educação os comprovantes constantes no inciso XII do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013, citados neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 28 de agosto de 2023

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação